

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Assembleia Legislativa, em anexo, Projeto de Lei aprovado por unanimidade pelo C. Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sessão do dia 16 de fevereiro de 2022, para criação de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos em comissão de assistente jurídico para Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau.

Respeitosamente, passo a apresentar as **JUSTIFICATIVAS** para o Projeto.

O Tribunal de Justiça conta, atualmente, com 360 Desembargadores e 115 Juízes Substitutos em Segundo Grau. Cada Gabinete de Trabalho de Desembargador é composto por 06 servidores, sendo 04 Assistentes Jurídicos e 02 Escreventes Técnicos Judiciários, enquanto os Gabinetes de Juiz Substituto em Segundo Grau contam com 03 Assistentes Jurídicos e 03 Escreventes Técnicos Judiciários.

No ano de 2009, quando da promulgação da Lei nº 13.870/2009, a última a ampliar o quadro de servidores dos Gabinetes de Trabalho dos 360 Desembargadores e dos 85 Juízes de Direito Substitutos

em Segundo Grau então existentes, foram distribuídos **619.243** processos em Segunda Instância no Tribunal de Justiça (recursos e originários). No ano de 2019, por sua vez, esse número subiu para **856.239**, o que representa aumento de **38,2%** em uma década, sem que a estrutura dos gabinetes tenha acompanhado tal evolução.

Importante destacar, de outro lado, que, a despeito de mantida a mesma estrutura, registrou-se expressivo crescimento de casos julgados em Segunda Instância: houve um salto de **608.243** julgamentos em 2009 para **1.027.820** em 2021 (incremento de **68,98%**).

Dados estatísticos oficiais, relativos ao ano de 2020, informam a média elevada de votos proferidos em cada Subseção desta Corte de Justiça, mesmo em ano de pandemia de Covid-19: (i) Subseção de Direito Privado 1 (Câmaras Não Especializadas) - **2.948 votos por Magistrado**; (ii) Subseção de Direito Privado 1 - Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - **1.382 votos por Magistrado**; (iii) Subseção de Direito Privado 2 - **2.770 votos por Magistrado**; (iv) Subseção de Direito Privado 3 - **2.289 votos por Magistrado**; (v) Seção de Direito Público (Câmaras Não Especializadas) - **1.860 votos por Magistrado**;  
(vi) Seção de Direito Público (Câmaras Especializadas em Tributos Municipais) - **2.507 votos por Magistrado**; (vii) Seção de Direito Público (Câmaras Especializadas em Acidentes do Trabalho) – **2.219 votos por Magistrado**; (viii) Seção de Direito Criminal - **2.360 votos por Magistrado**.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Período de janeiro/2020 a dezembro/2020 – publicados no D.J.E. de 8 de março de 2021, caderno administrativo, edição 3232, p. 30/59.

Observe-se que, conforme dados obtidos nos painéis do Conselho Nacional de Justiça, de acesso aberto,<sup>2</sup> outras Cortes Estaduais, embora com volume de trabalho inferior ou próximo ao do Tribunal de Justiça de São Paulo, **possuem números bem mais significativos de servidores lotados nos gabinetes de 2ª instância**: TJDF (14 servidores por gabinete, com distribuição anual de 1009 recursos por magistrado, em média); TJGO (14 servidores por gabinete, com distribuição anual de 1007 recursos por magistrado, em média); TJTO (13 servidores por gabinete, com distribuição anual de 2489 recursos por magistrado, em média); TJPE (11 servidores por gabinete, com distribuição anual de 1234 recursos por magistrado, em média); TJMT (10 servidores por gabinete, com distribuição anual de 1474 recursos por magistrado, em média); TJSE (10 servidores por gabinete, com distribuição anual de 2340 recursos por magistrado, em média); TJPA (7 servidores por gabinete, com distribuição anual de 755 recursos por magistrado, em média); TJSC (7 servidores por gabinete, com distribuição anual de 1510 recursos por magistrado, em média).

É inegável que a informatização dos processos trouxe relevante ganho de eficiência para o Poder Judiciário. No entanto, considerando que julgar consiste em atividade eminentemente intelectual, a tecnologia, ainda que complemente, não substitui o trabalho humano desenvolvido pelos magistrados, com apoio dos servidores.

Dessa forma, em razão do crescimento da demanda e da velocidade que se deseja imprimir para trazer mais eficiência à prestação jurisdicional, o acréscimo de um Assistente Jurídico por Gabinete de

---

<sup>2</sup> [https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw\\_1%5Cpainelcnj](https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj)

Trabalho, tanto para Desembargadores como para Juízes Substitutos em Segundo Grau (**neste último caso substituindo um dos cargos de escrevente de cada gabinete pelo de assistente que ora se cria**), em muito contribuirá para a organização e desenvolvimento do ofício de julgar, eminentemente humano, propiciando o devido equilíbrio entre o número de processos distribuídos e julgados.

Esclarece-se, por fim, que, **como forma de valorizar o corpo de servidores que já integra o Poder Judiciário e diminuir significativamente os custos envolvidos**, as nomeações para os cargos que se pretende criar por meio do presente Projeto de Lei **serão efetivadas exclusivamente com funcionários que já integram o quadro da Corte.**

Assim, ao invés de um custo de R\$ 12.340,00 por novo assistente jurídico (vencimentos iniciais deste cargo), **o custo será de apenas R\$ 7.388,41** (diferença entre os vencimentos do assistente jurídico e de um escrevente técnico judiciário [R\$ 4.981,71]).

São estas, Excelentíssimos Senhores Deputados, as **justificativas** que o Tribunal de Justiça apresenta ao Projeto que segue anexo.

São Paulo, 3 de março de 2022

**RICARDO MAIR ANAFE**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
*(assinado digitalmente)*



**MINUTA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE 2022**

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º** - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cargos de Assistente Jurídico, SQC-I, classificados na Referência IX da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.217, de 12 de novembro de 2013.

**Parágrafo único** - Aplica-se aos cargos ora criados o disposto na Lei nº 7.451, de 19 de julho de 1991, especialmente a vedação contida no parágrafo único do seu artigo 4º.

**Artigo 2º** - Os cargos criados no artigo 1º atenderão à estrutura dos Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores e Juízes Substitutos em Segundo Grau.

**Artigo 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes,

**JOÃO DORIA**

Governador do Estado de São Paulo